



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 025 DE 03 DE maio DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 194	Livro 21	Folha 74	Data 04/03/10
13.10			
<i>Ozsausc</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - COMADEMAT um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, de propriedade do Município de Barra do Garças.

A cessão do referido veículo destina-se ao desenvolvimento de serviços sociais a nossa comunidade barra-garcense, principalmente atinente ao transporte de crianças e pessoas idosas sem condições financeiras para arcar com tais despesas.

Como a igreja não dispõe de recursos financeiros para adquirir um veículo para tal finalidade e como o município dispõe desse veículo o presente comodato, certamente irá trazer muitos benefícios que serão proporcionados à comunidade atendida pela aludida Igreja.

A aprovação do projeto visa atender aos anseios da comunidade evangélica que congrega naquela igreja.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em
Sessão Ordinária no dia 04.05.10
Ozsausc*

*Ozsausc
04.05.10
13:10 RS*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 03 DE maio DE 2010.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 194 Livro 21 Folha 74 Data 04/05/10
Horas 13:20
Osouse
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre cessão em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - COMADEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.358/0001-10, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, representada pelo pastor presidente, Domiciano de Lana Barbosa, um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, Chassi 9BWGB07X01P002126 de propriedade do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - O veículo cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - O Comodatário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o veículo objeto do presente contrato.

Art. 5º - O Comodatário é responsável pelo pagamento dos impostos e seguro a que está sujeito o veículo, bem como de todas as multas de infrações que possam a vir a ser cometidas na vigência deste contrato.

Art. 6º - O Comodatário obriga-se a devolver o veículo em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, tanto da parte mecânica, lataria, estofamento, como os pneus, vistoriado em oficina mecânica escolhido de comum acordo pelos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contratantes, na data de assinatura deste instrumento e no momento da devolução ao Comodante.

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em
Sessão Ordinária de dia 04.05.10 - Cessante

BARRA DO GARÇAS-MT, 26 de abril 2010.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
VANDERLEI FARIAS DOS SANTOS

Nesta,

Sr. Prefeito

Ref. DOAÇÃO VEÍCULO KOMBI

IEAD - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – COMADEMAT, instituição religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 04.809.358/0001-10, com sede estabelecida na Avenida Gabriel Ferreira, n. 117, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Barra do Garças-MT, por meio de seu Pastor Presidente **DOMICIANO DE LANA BARBOSA**, vem à ilustre presença de V. Senhoria requerer lhe seja doado 01(um) veículo Kombi, de cor branca, que se encontra com o motor fundido, estacionada no pátio do DNER (Dermat), com a finalidade de ajudar na assistência social da requerente.

Que Deus o abençoe.



Igreja Assembléia de Deus
Domiciano de Lana Barbosa
Pastor Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel a entidade que menciona"

Na mensagem apresentada destacou o Executivo que o projeto de lei em análise temo como objetivo autorizar o Poder Executivo ceder em comodato à Igreja Evangélica um veículo marca/modelo VW/Kombi, ano 2000/2001, cor branca, Placa JZB9954, de propriedade do Município para desenvolvimento de serviços sociais a comunidade de barra do garças.

Já manifestamos em projeto igual ao presente, tendo como comodatário, na ocasião a Igreja Batista Nacional (Projeto 07/2010).

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

A Lei Orgânica no artigo 12, inciso XXIII, veda ao Município firmar contratos de comodato, salvo se houver autorização legislativa.

Ainda, o art. 33, inciso VI, do referido ordenamento, determina competir a Câmara Municipal, entre outras, autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais (em analogia ao comodato).

Na realidade o instituto "comodato" é típico do direito privado, conceituado no art. 579 e ss. do Código Civil, como a entrega de coisa não-fungíveis para uso gratuito. No direito administrativo esse instituto encontra seu sucedâneo na concessão de uso não remunerado, regida pelo direito público e com as características próprias dos contratos administrativos.

Embora empregue a terminologia "inadequada", não vislumbramos impedimento em autorizar o Poder Executivo ceder em comodato (concessão de uso não remunerada) bem móvel, desde que o mesmo faça através de contrato administrativo, obedecendo ao regramento estabelecido nos artigos 54 a 80 da Lei 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos de direito privado, como transcrevemos abaixo:

"Artigo 54 – Os contratos administrativos de que trata esta lei regulamentam – se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".

Concernente aos preceitos de direito público, mais precisamente os que supletivamente são completados pelo direito privado, a Administração Pública utiliza – se do Comodato para emprestar alguns bens de sua propriedade. Por exemplo, um veículo a uma associação beneficente, um prédio público de um Órgão da Administração Estadual para outro da Administração Federal ou Municipal, computadores, mesas e demais patrimônios.

Na mais pura hermenêutica retira-se dos artigos acima citados que, na omissão da Lei 8.666/93, o contrato de Comodato poderá ser

7

aplicado na Administração Pública propiciando assim, aos Administradores Públicos, uma maneira de conduzir os bens públicos.

Ademais, deverá observar o regramento disposto no art. 17 da Lei 8666/93.

Por outro lado, a matéria tratada não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, não havendo vício quanto à iniciativa do projeto.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, desde que se respeite os dispositivos da Lei 8666/93, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá no sentido de autorizar o comodato, desde que observe os preceitos legais.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de maio de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 025/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 05 de 2010

[Signature]
Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Este folto mola o laudo
te e mo de uma oficina
autonizadora

04/05/2010



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10
APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
Crause

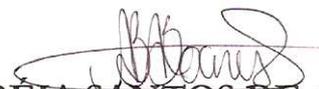
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 025 /2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
05 de 2010.


Ver^a. **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

11
APROVADO
EM SESSÃO 04/05/10
Czausc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 025/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de
05 de 2010.

Paulo
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 025/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR <i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim com
Sessão Ordinária do dia 09.05.10/Passaicu*